



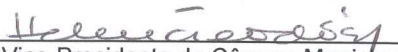
INFORMAÇÃO

N.º
349/15/DPCP/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Adjuque-se nos termos da
informação.
Cantanhede, 23 de novembro de 2015


A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
com competências delegadas

ASSUNTO: **Ajuste Direto para:** “Prestação de serviços de consultoria técnica na área de solicitação, nos Julgados de Paz de Cantanhede, para o Município de Cantanhede” - **AD-CCP-ABS n.º 28/2016**

RELATÓRIO DE CONSULTA

O presente Ajuste Direto foi efetuado de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 112.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, por despacho superior datado de 05/11/2015, na sequência do parecer prévio emitido por deliberação camarária de 27/10/2015, para a prestação de serviços de consultoria técnica na área de solicitação, nos Julgados de Paz de Cantanhede, para o Município de Cantanhede, para o qual foi convidada a apresentar proposta de preços a entidade **Sérgio Paulo dos Santos Figueiredo**, a qual a apresentou efetivamente.

A proposta foi entregue dentro do prazo estabelecido, tendo igualmente apresentado todos os documentos solicitados, os quais se encontram todos em conformidade, pelo que a mesma se considera admitida ao presente procedimento.

Dado que o único critério de adjudicação determinado no respetivo convite efetuado, foi o do preço e uma vez que o valor apresentado na proposta da entidade concorrente se encontra dentro da perspetiva orçamental prevista aquando da abertura do procedimento, conforme se pode constatar pela respetiva





informação de abertura, considera-se que será de se aceitar a proposta da entidade **Sérgio Paulo dos Santos Figueiredo**.

Assim, constata-se que a proposta da entidade **Sérgio Paulo dos Santos Figueiredo** se encontra enquadrada nas condições solicitadas por este Município, considerando-se deste modo como a proposta financeiramente adequada, para a prestação de serviços constante do convite.

Importa salientar que a prestação de serviços a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) do procedimento.

Os serviços constantes do presente procedimento, terão a duração de **12 meses** com início a **01 de janeiro de 2016** e terminus a **31 de dezembro de 2016**.

A proposta apresentada, evidencia um total de **15.933,36 € + IVA a 23% = 19.598,03 €**, com o valor mensal de **1.327,78 € + IVA**.

No entanto, e atendendo à necessidade de comprovar o requisito relativo à eventual aplicação da redução remuneratória, expresso no parecer favorável à contratação da presente prestação de serviços, emitido pela Câmara Municipal, na sua reunião de 27 de outubro de 2015, e, dado que no ano de 2014 o Município de Cantanhede teve vigente um contrato, com idêntico objeto e / ou com a mesma entidade que apresentou proposta ao presente procedimento, constata-se a necessidade de se aplicar a referida redução expressa nos termos do número 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, que prevê a aplicação dos termos do número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Deste modo, a referida redução, que no presente procedimento se cifraria numa % de 10%, sofrerá uma reversão de 20%, a incidir no valor unitário mensal apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual foi arredondado para efeitos de cálculo do valor unitário mensal a adjudicar e conseqüentemente para o cálculo do competente valor global a adjudicar, como se expressou nos termos do ponto 3., da parte I, do Caderno de Encargos, sendo que, para efeitos de adjudicação, se considera o valor mensal de **1.221,56 € + IVA a 23%**.

Pelo exposto, sugere-se que a adjudicação da prestação de serviços de consultoria técnica na área de solicitadoria, nos Julgados de Paz de Cantanhede, para o Município de Cantanhede, seja então efetuada à entidade **Sérgio Paulo dos Santos Figueiredo**, pelo valor global de **14.658,72 €** (catorze mil seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e dois cêntimos) + **IVA a 23% = 18.030,23 €** (dezoito mil e trinta euros e vinte e três cêntimos), considerando o valor mensal supramencionado, face à aplicação da redução remuneratória devida no presente procedimento.

[Handwritten signature]



Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação.

Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica Orçamental 02 02022009 - "Serviços de suporte e acompanhamento técnico"**, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número **RI Concurso 2166/2015, de 22/10/2015**, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014.

A presente consulta encontra-se dispensada de realização de fase de negociação, audiência prévia, elaboração de relatório preliminar e final, nos termos do número 1 e 2, do artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos.

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

dev



Cantanhede, 23 de novembro de 2015

O Técnico Superior,

José Alberto Arêde Negrão

O Técnico Superior,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

| | |
|------|-----------|
| DPCP | Elaborado |
| | |